A RELEVÂNCIA DO CONVÊNIO ICMS N° 100/97

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)



EM MERCADOS competitivos, os produtores não têm controle sobre os preços; estes são determinados pelas curvas de oferta e demanda. Sem influência sobre os preços, para garantir lucratividade, os produtores precisam otimizar a receita e minimizar os custos.

Dadas as limitações de estocagem, a necessidade de receita recorrente e a perecibilidade dos produtos agrícolas, os produtores limitam-se a travar os preços de venda em momentos mais apropriados, ainda que condicionados pelas leis de mercado.

Assim, os produtores têm procurado atuar sobre a variável custo, razão pela qual eles estão adquirindo com maior frequência insumos antecipadamente e em conjunto, buscando preços menores e uma relação de troca produto-insumo mais adequada. Mas, o maior nível tecnológico empregado nos cultivos elevou a participação de fertilizantes e defensivos no custo total e a sensibilidade às variações de preço desses insumos.

Comumente, os preços dos insumos variam em razão das condições de mercado e das variações cambiais, pois grande parte deles origina-se de matérias-primas importadas. Ocorre que, além dessas oscilações cíclicas nos preços, está em discussão matéria que pode determinar um choque permanente nos preços, devido à elevação da tributação sobre os insumos.

Discute-se a prorrogação do Convênio ICMS n° 100/97, cuja vigência expira em 30 de abril próximo. Esse Convênio vem sendo prorrogado desde 1997, mas, em função da situação de calamidade financeira de muitos estados, a não prorrogação ganhou peso no debate.

O Convênio reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações interestaduais. Em regra, a redução da base de cálculo é de: (i) 60% para inseticidas, fungicidas, herbicidas, rações, vacinas, medicamentos, calcário, matérias-primas para fertilizantes, entre outros; e (ii) 30% para farelo de soja, canola, milho e outras matérias-primas utilizadas na fabricação de ração.

Para se ter uma ideia do impacto, os dispositivos do Convênio, no caso do item (i), reduzem para 4,8% e 2,8%, respectivamente, a carga tributária nas transações interestaduais que normalmente têm alíquotas de 12,0% ou 7,0%. Do mesmo modo, permitem a isenção ou a redução dos mesmos percentuais nas saídas internas.

Portanto, o Convênio n° 100/97 interessa a toda a agropecuária, considerando que a sua descontinuidade elevará acentuadamente o custo dos insumos agropecuários. É importante frisar que a prorrogação não trará renúncia fiscal, pois o Convênio vem sendo aplicado há anos. Todavia, sem a prorrogação, haverá elevação instantânea das alíquotas de ICMS, aumentando o preço dos insumos automaticamente.

Estudos preliminares indicam que a não prorrogação do Convênio pode aumentar o custo operacional das atividades agrícolas de 5% a 20% dependendo da cadeia produtiva, com possíveis reflexos na oferta, na demanda (consumo), no custo da alimentação e nos índices de inflação.

Temos convicção de que não é o momento de alterar um instrumento tributário de tamanho impacto econômico, sob pena de questões fiscais transitórias suplantarem o objetivo maior de garantir acesso à alimentação para a população. A economia brasileira precisa de incentivos à produção e aos investimentos para a obtenção de ganhos de produtividade e eficiência. ■